

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 580, DE 2003

Dispõe sobre a locação dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei veda o repasse ao inquilino, por parte do locador, da responsabilidade pelo pagamento de impostos e taxas, e ainda do prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 2º O inciso VIII do art. 22, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22

.....
VIII – *pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, vedado o repasse, sob qualquer*

forma ou justificativa, destes encargos ao locatário. “

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 25 da Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado RONALDO DIMAS
Relator

30825000.SUB